



CONTRATO DE FORNECIMENTO

Que entre si fazem, de um lado, na qualidade de contratante, o município de Coronel Xavier Chaves, e de outro, como contratado, **DENTAL SÃO CRISTOVÃO LTDA – EPP** nos termos das cláusulas e condições a seguir fixadas:

Por este instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER CHAVES**, Estado de Minas Gerais, através da PREFEITURA MUNICIPAL, com sede na Rua Padre Reis, nº 84, inscrita no CNPJ. Sob o nº 18.557.546/0001-03, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Fúvio Olímpio de Oliveira Pinto, brasileiro, casado, economista, portador do CPF nº 898.880.906-82, aqui designado **CONTRATANTE**; e, de outra parte a empresa **DENTAL SÃO CRISTOVÃO LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 02.059.560/0001-47 estabelecida à Av. João Modesto de Souza, 202, Loja 2, Centro, Lavras/Minas Gerais, CEP: 37.200-000 neste ato representado pelo seu Representante Legal, o Senhor Waldir Onofre da Silva Guimarães, CPF nº 345.836.456-00 e RG nº M-2.285.842, residente e domiciliado na Rua Francisco Eugênio Teixeira, nº 105, Vila Vilela, Lavras/Minas Gerais, CEP: 37.200-000, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do Processo Licitatório nº 29/2020, Modalidade Convite 03/2020, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, atendidas as cláusulas e condições que enunciam a seguir:

CLÁUSULA I – OBJETO

É objeto deste contrato a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO ODONTOLÓGICO, PARA ATENDIMENTO AO SERVIÇO PÚBLICO DE SAÚDE BUCAL DO MUNICÍPIO**, para um período de 12 meses.

CLÁUSULA II – VALOR DO CONTRATO

ITEM	QNT.	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
1	3	UND	Amalgamador Odontológico	KONDENTCH	R\$ 786,00	R\$ 2.358,00
2	1	UND	Aparelho de Raio X coluna móvel	X-DENT	R\$ 6995,00	R\$ 6.995,00
3	2	UND	Aparelho de Ultrasson Odontológico com Jato de Bicarbonato	ORTUS	R\$ 2.350,00	R\$ 4.700,00
4	3	UND	Aparelho Fotopolimerizador de Resina Odontológica	MICRODONT	R\$ 780,00	R\$ 2.340,00
5	4	UND	Autoclave horizontal de mesa (até 75 litros). Bivolt automático.	DIGITALA 1.2	R\$ 3.325,00	R\$ 13.300,00
6	1	UND	Biombo Plumbífero	UNEMOL	R\$ 1.605,00	R\$ 1.605,00
7	1	UND	Bomba de Vácuo até 12HP/CV	GG	R\$ 1.880,00	R\$ 1.880,00
8	3	UND	Compressor odontológico: Isento de óleo, reservatório mínimo de 38 litros.	MOTOMIL	R\$ 2.789,00	R\$ 8.367,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº. 18.557.546/0001-03
E-mail – licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

9	3	UND	Consultório odontológico composto por: - Cadeira Odontológica. - Refletor Monofocal. - Equipo Kart sob rodas. - Cuspideira. - Kit de Pontas: Caneta de Alta Rotação, Micro Motor, Contra Ângulo e Peça Reta, Oleo Lubrificante. - Mocho Odontológico: Plástico - Unidade Auxiliar com Sugador.	DABI CROMA	R\$ 18.900,00	R\$ 56.700,00
10	4	UND	Destilador de Água para Autoclave mínimo 3,5 litros	KONDENTECH	R\$ 1.020,00	R\$ 4.080,00
11	4	UND	Mini incubadora odontológica para teste biológico bivolt	BIOTRON	R\$ 185,00	R\$740,00
12	1	UND	Negatoscópio de Mesa com lâmpada de led	BIOTRON	R\$ 264,00	R\$ 264,00
13	4	ROLO	Papel grau cirúrgico em bobina p/esterilização de materiais composta de 2 faces, uma em papel grau cirúrgico 70g/m2 com porosidade controlada e outra face filme 5 camadas medindo 30 cm x 100 m - ROLOS	PACK GC	R\$ 150,00	R\$ 600,00
14	4	UND	Seladora para Papel Grau Cirúrgico	BIOTRON	R\$ 190,00	R\$ 760,00
15	10	CX	Testebiológico cx c/10 unidades;	CLEAN	R\$ 38,00	R\$ 380,00

O valor global deste contrato será de **R\$ 105.069,00 (cento e cinco mil e sessenta e nove reais)**, sendo, obtidos pelo preço global, propostos pela contratada, indicados na proposta comercial, e constituirá única obrigação de pagamento a cargo do município pela inteira execução do objeto contratado.

CLÁUSULA III – PAGAMENTO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

3.1– O pagamento será executado pela Tesouraria da Prefeitura, até 30 dias após o fornecimento do produto licitado, obedecidas as condições fixadas na proposta e no instrumento convocatório, para o presente contrato.

3.2- O pagamento se dará após a apresentação dos documentos fiscais, CND'S do INSS e FGTS;

3.3- Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

3.4 - O objeto desta licitação será fornecido pela empresa **NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS** e entregue no almoxarifado da prefeitura na Rua Padre Reis, 84, ou na sede do órgão requisitante, onde serão conferidos quanto a quantidade e qualidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº. 18.557.546/0001-03
E-mail – licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

CLÁUSULA IV – REAJUSTE DE PREÇOS

Os valores ora acertados não serão reajustados, exceto quando da ausência de pagamento dentro do prazo fixado, o que importará sua atualização para a data de liquidação pela variação dos índices do INPC.

CLÁUSULA V – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará por 12 meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA VI – DA EXECUÇÃO

A contratada deverá fornecer o produto licitado em conformidade com a proposta por ela apresentada.

CLÁUSULA VII – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente deste contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

UNID ORÇAMENTARIA	02.007.002	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
FUNÇÃO	10	SAUDE
SUFUNÇÃO	301	ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA	1001	AÇÕES SERV. SAUDE BASICAS
PROJ/ATIVIDADE	1.430	AQUIS. EQUIP ODONTOLOGICOS
CONTA	4.4.90.52.00	EQUIP E MATERIAL PERMANENTE
FONTE	102	RECEITA DE IMPOSTOS SAUDE
CENTRO DE CUSTO	06	ADMINISTRAÇÃO SAUDE
FICHA	819	

UNID ORÇAMENTARIA	02.007.002	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
FUNÇÃO	10	SAUDE
SUFUNÇÃO	301	ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA	1001	AÇÕES SERV. SAUDE BASICAS
PROJ/ATIVIDADE	1.430	AQUIS. EQUIP ODONTOLOGICOS
CONTA	4.4.90.52.00	EQUIP E MATERIAL PERMANENTE
FONTE	253	TRANS. SUS - BLOCO INVESTI SERV SAUDE
CENTRO DE CUSTO	06	ADMINISTRAÇÃO SAUDE
FICHA	819	

UNID ORÇAMENTARIA	02.007.002	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
FUNÇÃO	10	SAUDE
SUFUNÇÃO	301	ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA	1001	AÇÕES SERV. SAUDE BASICAS
PROJ/ATIVIDADE	1.430	AQUIS. EQUIP ODONTOLOGICOS
CONTA	4.4.90.52.00	EQUIP E MATERIAL PERMANENTE
FONTE	292	ALIENAÇÃO DE BENS
CENTRO DE CUSTO	06	ADMINISTRAÇÃO SAUDE



FICHA	819	
-------	-----	--

CLÁUSULA VIII – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento do produto deste contrato. A Contratante, através de funcionário especialmente designado, acompanhará e fiscalizará sua entrega, sem de qualquer forma restringir a plenitude desta responsabilidade.

8.2. A Contratante poderá sustar a entrega do produto, que comprovadamente não esteja sendo entregue em boa qualidade ou que ponha em risco a segurança pública ou bens do Contratante, ainda, por inobservância e/ou desobediência às ordens ou instruções do Contratante, cabendo à Contratada todos os ônus da paralisação.

CLÁUSULA IX – SANÇÕES

9.1. A recusa injustificada do adjudicatário em retirar a nota de empenho e/ou ordem de compra, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeita, a critério da Administração e garantida a prévia defesa, às penalidades estabelecidas nos incisos I, III e IV, do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do ajuste.

9.2. Pelo atraso injustificado na entrega do produto, fica sujeito o Contrato às penalidades previstas no *caput* do art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93, na seguinte conformidade:

9.2.1. Atraso até 10 (dez) dias, multa de 05% (cinco por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

9.2.2. Atraso superior a 10 (dez) dias, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

9.3. Pela inexecução total ou parcial do ajuste a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obra não executada.

9.4. As multas são autônomas, e a aplicação de uma multa não exclui a outra.

CLÁUSULA X – RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. A rescisão contratual poderá ser:

10.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

10.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.



10.1.3. A inexecução total ou parcial do ajuste enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no item 13.3.

10.1.4. Constituem motivos para rescisão do ajuste os previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.1.5. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido.

10.1.6. A rescisão contratual de que trata o inciso I, do art. 78, acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA XI – CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA XII – RESPONSABILIDADES

12.1. A Contratada assume, com exclusividade, os riscos e as despesas necessários com a boa e perfeita entrega dos produtos contratados. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, propostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros.

12.2. A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações, vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.

12.3. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, propostos ou subordinados.

CLÁUSULA XIII – ACRÉSCIMO, SUPRESSÃO

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, o acréscimo ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA XIV – REGIME LEGAL

O presente contrato é regido pelas disposições da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, complementadas suas cláusulas pelo edital origem, às peças integrantes; aos direitos e responsabilidades das partes; ao recebimento do objeto; à fiscalização; à cessão do contrato; pagamento; à rescisão e penalidades; à resolução do contrato; à publicidade; à responsabilidade civil e aos tributos, obrigações trabalhistas e previdenciárias, que integram, em seu inteiro teor, este instrumento de contratação, independente de transcrição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº. 18.557.546/0001-03
E-mail – licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

CLÁUSULA XV – FORO

As partes contratantes elegem para solução judicial de qualquer questão oriunda do presente contrato, o foro da Comarca de Resende Costa / MG.

E, por acharem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Coronel Xavier Chaves - MG, 22 de junho de 2020.

CONTRATANTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES

DENTAL SÃO CRISTOVÃO LTDA EPP
02.059.560/0001-47

TESTEMUNHAS:

CPF nº

CPF nº